



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 597/2025



Protocolo: 065589



09/09/2025 11:34
Diretoria Legislativa - Câmara Betim



597
PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS ESPAÇOS CULTURAIS
FORNECEREM CADEIRAS DE RODAS,
MOTORIZADAS OU NÃO, PARA O
ATENDIMENTO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE
REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Todos os espaços culturais, públicos ou privados, localizados no Município de Betim, deverão:

- I – Promover a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação federal e estadual aplicável;
- II – Dispor de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, em quantidade adequada ao porte do espaço, para utilização dos usuários que delas necessitem.

Art. 3º A utilização das cadeiras de rodas será gratuita, devendo o espaço cultural manter controle de empréstimo e garantir condições adequadas de higiene, conservação e segurança.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamentação própria, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, para definição de critérios de quantidade mínima de cadeiras, fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

-

Câmara Municipal de Betim, 12 de setembro de 2025.


Toninho da Farmácia
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior inclusão social, dignidade e cidadania às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo que os espaços culturais do Município de Betim estejam preparados para recebê-las de forma adequada.

A acessibilidade é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal e regulamentado por legislações específicas, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015). No entanto, ainda são frequentes os relatos de dificuldades enfrentadas por cidadãos que, ao buscar participar de atividades culturais, encontram barreiras físicas e estruturais que limitam ou inviabilizam sua plena participação.

A disponibilização de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, em espaços culturais públicos e privados, constitui medida simples, eficaz e de baixo custo, mas que representa enorme avanço no fortalecimento da inclusão social. Com isso, garante-se que pessoas com deficiência permanente, idosos, gestantes, pessoas em recuperação de cirurgias, acidentes ou quaisquer outras condições que reduzam temporariamente a mobilidade, possam usufruir plenamente da vida cultural da cidade.

Além de cumprir um dever legal e moral, a medida reforça o compromisso do município de Betim com os princípios da igualdade, acessibilidade universal e respeito à diversidade humana. Ao assegurar a todos o direito de acesso à cultura, o Município reafirma sua responsabilidade de promover políticas públicas que reduzam desigualdades e ampliem oportunidades.

Por todo o exposto, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei será um marco importante para a promoção da cidadania e para o fortalecimento do caráter inclusivo da nossa cidade.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Betim, 12 de setembro de 2025.


Toninho da Farmácia
Vereador